

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA E ATACADISTA DE
VITÓRIA DA CONQUISTA**

**CONVENÇÃO COLETIVA
2020/2021**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO EM VITÓRIA
DA CONQUISTA - BAHIA**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento firmam Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ 13.273.750/0001-89, neste ato representado por seu presidente **JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 058.166.025-00, RG nº 813,378-68 – SSP-BA e, do outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ 16.207.227/0001-42, neste ato representado por seu presidente **JOIR SOUZA SALA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 268.067.035-34, RG nº 2.028.695-39, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª PISOS SALARIAIS: A partir de 1º de janeiro de 2020, ficam garantidos os seguintes pisos salariais para os empregados no comércio de Vitória da Conquista - Ba:

- a) **R\$ 1.057,00 (Hum mil cinquenta e sete reais)** desde a admissão até 03 (três) meses de serviços prestados ao mesmo empregador.
- b) **R\$ 1.111,00 (Hum mil cento e onze reais)** para os trabalhadores que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção com mais de 03 (três) meses de serviços prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 2ª REAJUSTE SALARIAL: Para os empregados que percebiam em 31-12-2019 salário igual ou superior a R\$ 1.065,01 (Hum mil sessenta e cinco reais e um centavo), será concedido reajuste salarial de **4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito por cento)**, descontando-se os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 02-01-2019 e 31-12-2019.

§ único: Para os empregados admitidos entre 01-01-2019 e 31-12-2019 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 3ª PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO: O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Gilson Pereira Nunes
TESOUREIRO

SIND. DOS EMP. NO COMÉRCIO EM VC
Av. A - Cam. Universitária, nº 100 - Condição
FONE: 77 2101-2200

José Gil A. Sala
Advogado
CAE/BA nº 28.419

CLÁUSULA 4ª COMISSIONISTAS: Aos comissionistas ficam assegurados os pisos salariais estipulados na cláusula primeira da presente Convenção, mesmo que as comissões a que façam jus durante o mês não atinjam aqueles valores.

§ 1º - Aos comissionistas, será considerada a média salarial dos últimos 06 (seis) meses para efeito de pagamento de rescisão, férias, 13º salário e aviso prévio.

§ 2º - Será obrigatório o registro na carteira de trabalho do percentual de comissões a ser recebido pelo empregado.

CLÁUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA: Aos empregados que exerçam a função de caixa, tesouraria e seus substitutos, fica assegurado o pagamento de "Quebra de Caixa" correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário.

§ 1º - Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade caso não presenciem a conferência do numerário.

§ 2º - As empresas que não descontarem as diferenças ocorridas no caixa ficam isentas do pagamento estipulado no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 6ª TRIÊNIO: Fica assegurado a todos os empregados que já contem ou que venham a contar no curso da vigência desta convenção três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, um adicional mensal equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente, limitando-se este benefício a 03 (três) triênios no curso de uma mesma relação de emprego.

CLÁUSULA 7ª CHEQUE SEM FUNDO: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa, vendedor ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da exigência de responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA 8ª EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado substituto fará jus à remuneração do empregado substituído.

CLÁUSULA 9ª ANOTAÇÃO DA CTPS: Os empregadores deverão anotar na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos.

Gilson Pereira Nunes
TESOUREIRO
SIND. DOS EMP. NO COMÉRCIO EM VIC.
Av. A - Cam. Unimetro, nº 109 - Candelas
FONE: 77 2101-2200

José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.419

CLÁUSULA 10ª 13º SALÁRIO: Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 15 (quinze) de junho do corrente ano, como forma de antecipação.

§ único - A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga no mês de junho.

CLÁUSULA 11ª JORNADA DO COMÉRCIO E BANCO DE HORAS: A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia. Os empregadores poderão implantar o banco de horas e a compensação de jornada de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

§ único – No caso da implementação do banco de horas, aplicar-se-ão as regras constantes do Art. 59 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e seu parágrafo segundo.

CLÁUSULA 12ª HORA EXTRA: O trabalho extraordinário realizado pelos empregados será remunerado com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

§ único – As empresas fornecerão gratuitamente e obrigatoriamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA 13ª FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio aos domingos e feriados deverá respeitar a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 14ª JORNADA DE 12X36: Conforme Art. 59-A da CLT, as empresas poderão implantar jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas de labor por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os funcionários que exerçam atividades de porteiro ou vigia em regime de compensação, não ultrapassando a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

§ único – Para os empregados que laboram na jornada 12x36, será concedido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição e descanso, que deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA 15ª CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, para o efetivo controle de

horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

CLÁUSULA 16ª EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos estudantes e vestibulandos para a realização de provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 17ª DAS FÉRIAS: A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a comunicação.

§ único – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que rescindirem seus contratos de trabalho antes de completar o período aquisitivo das férias integrais.

CLÁUSULA 18ª UNIFORMES: Será garantido uniforme gratuito para todos os empregados, quantos forem necessários, quando seu uso for exigido pela empresa.

CLÁUSULA 19ª DISPENSA POR JUSTA CAUSA: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA 20ª AVISO PRÉVIO: Ficam estabelecidos os critérios da legislação especial nos dispostos na Lei 12.506 de 11-10-2011.

CLÁUSULA 21ª DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver outro emprego antes do término do referido aviso, recebendo apenas a remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA 22ª PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA 23ª REUNIÕES E BALANÇOS: As reuniões e/ou balanços, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 24ª ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas manterão assentos para os seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

CLÁUSULA 25ª QUADRO DE AVISO: É permitida a colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da Entidade Sindical, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não contenham ofensas aos seus colegas e à empresa.

CLÁUSULA 26ª DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido salário pela empresa ao empregado dirigente sindical que exerça cargo na diretoria efetiva, a qual não deverá exceder a 03 (três) diretores, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato, sendo no máximo 01 (hum) diretor por empresa, desde que a referida empresa tenha mais de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 27ª ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição ou por idade, com o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos pela Previdência Social à aquisição deste direito e que contem com pelo menos 8 (oito) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aposentadoria; ficam porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa. Adquirida a aposentadoria, extingue-se esta garantia.

§ único – Perderá o direito a esta garantia o empregado que, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

CLÁUSULA 28ª MENSALIDADE SINDICAL: Os empregadores descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus funcionários sindicalizados as mensalidades devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio em Vitória da Conquista, em conformidade com o artigo 545 da CLT, devendo recolher em favor do sindicato, em guia própria, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do desconto, sob pena de juros e multa na forma da lei.

CLÁUSULA 29ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme “Referendum” prévio e expresso da Assembleia Geral da Categoria Profissional na forma do Art. 513 alínea “e” da CLT, ficam as empresas empregadoras obrigadas a descontar mensalmente, com base no Art. 545 da CLT, em folha de pagamento, a importância equivalente a 2,2% (dois vírgula dois por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, sendo o rateio bancário conforme autorização da assembleia geral, o importe de 2,0% será destinada a manutenção do Sindicato dos Empregados no Comercio de Vitoria da Conquista/BA e o percentual de 0,2% que será destinado a manutenção da Federação dos Empregados no Comercio de Bens e Serviços do Estado da Bahia.

§ 1º - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados no comércio de Vitória da Conquista até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de

Gilson Pereira
TESOUREIRO
SIND. DOS EMP. NO COMERCIO EM VIC
Av. A - Cam. Universidade, 1º 1011-000
Candeias

José G. A. Sala
Advogado

Guias de Recolhimento próprias que serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados. A falta do recolhimento implicará nas sanções impostas por lei.

§ 2º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula devendo, para tanto, comparecer à sede de seu Sindicato e, em formulário próprio, manifestar a sua livre intenção em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC) 135.2018 firmado com o Ministério Público do Trabalho em 13 de setembro de 2018.

§ 3º - O cumprimento desta Cláusula será suspenso sumariamente na hipótese de haver qualquer manifestação contrária por iniciativa do Ministério Público ou qualquer outra instância judicial.

CLÁUSULA 30ª CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Estas contribuições têm como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

§ 1º - Conforme referendado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 513 alínea "e" da CLT, ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial:

Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 55,00
0 a 5 empregados	R\$ 100,00
6 a 10 empregados	R\$ 198,00
11 a 20 empregados	R\$ 264,00
21 a 30 empregados	R\$ 408,00
31 a 100 empregados	R\$ 798,00
101 ou mais empregados	R\$ 1.257,00

A Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial deverão ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal, respectivamente até o dia 13 de maio de 2020 e 13 de outubro de 2020.

§ 2º - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

CLÁUSULA 31ª DIA DO COMERCIÁRIO: O dia do comerciário será comemorado na segunda-feira de carnaval, data em que todo o comércio de Vitória da Conquista não funcionará, sendo considerado dia de repouso remunerado.

Gilson Pereira
TESOUREIRO
SIND. DOS EMP. NO COMÉRCIO EM VIC.
Av. A - Com. Unimov

José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.412

CLÁUSULA 32ª VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:
No caso de violação dos dispositivos constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho será atribuída ao infrator a multa de 01 (um) salário mínimo, guardada a proporção estabelecida no § único do Artigo 622 da CLT. O valor da multa atribuída será recolhido a favor do Sindicato reclamante.

CLÁUSULA 33ª - VIGÊNCIA E DATA BASE: A vigência da presente Convenção Coletiva será de 24 (vinte e quatro) meses, de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, ficando mantida a data-base da categoria em 01 de janeiro de cada ano.

§ Único – As cláusulas econômicas do presente acordo serão objeto de negociação em Termo Aditivo a ser firmado em 01 de janeiro de 2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas vigentes.

Vitória da Conquista, 15 de janeiro de 2020.

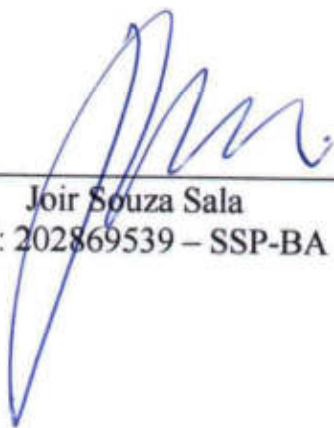
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA



João Luiz dos Santos Jesus
RG: 81337868 – SSP-BA

João Luiz dos Santos Jesus
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista
e Atacadista de Vit. da Conquista

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA.



Joir Souza Sala
RG: 202869539 – SSP-BA



Wilson Pereira Nunes
TESOUREIRO
SIND. DOS EMP. NO COMÉRCIO EM V/C
Av. A - Cor. Universidade, nº 100 - Candinas
FONE: 77 2101-2200



José Gil A. Sala
Advogado
CAD. BA nº 28.412